

CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº

/2025.

1007/2025

CRIA O CANAL “DISQUE-MULHER MUNICIPAL” PARA ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO E ACOLHIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.

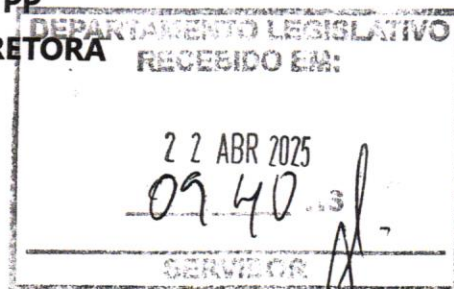
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

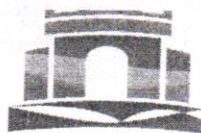
O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 abril de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA





INDICAÇÃO Nº

/2025. 1007/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

CRIA O CANAL “DISQUE-MULHER MUNICIPAL” PARA ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO E ACOHLIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza/CE, o “Disque-Mulher Municipal”, canal telefônico e digital destinado a:

- I – Receber denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – Oferecer orientação jurídica e psicossocial imediata às vítimas;
- III – Encaminhar os casos aos órgãos competentes para atendimento e proteção.

Art. 2º O canal funcionará por meio de **telefone gratuito 24 horas por dia**, bem como por atendimento via **aplicativo, WhatsApp ou central web**, assegurando **sigilo absoluto, escuta qualificada e resposta célere**.

Art. 3º O serviço será gerido pela **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (Sesec), Secretaria Municipal da Mulher e Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS**, com equipe técnica composta por:

- I – Assistentes sociais e psicólogas;
- II – Advogadas especializadas em direitos das mulheres;
- III – Operadoras de atendimento treinadas para acolhimento humanizado.

Art. 4º O “Disque-Mulher Municipal” atuará de forma **articulada com os seguintes órgãos**:

- I – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- II – Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- III – Delegacia da Mulher e Casa da Mulher Brasileira;



GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

-
- IV – Conselho Tutelar, quando houver crianças ou adolescentes envolvidos;
 - V – Central Integrada de Operações de Segurança (CIOPS);
 - VI – Ministério Público e Defensoria Pública, mediante termo de cooperação.

Art. 5º As denúncias recebidas deverão gerar, quando cabível:

- I – Encaminhamento imediato da vítima para rede de proteção;
- II – Solicitação de medidas protetivas urgentes;
- III – Acompanhamento psicológico e social por equipe multidisciplinar.

Art. 6º O canal “Disque-Mulher Municipal” deverá ser amplamente divulgado em:

- I – Unidades de saúde, escolas, CRAS, CREAS, terminais de transporte e equipamentos públicos;
- II – Mídias sociais e meios de comunicação institucional do Município;
- III – Materiais informativos e educativos sobre os direitos das mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar **convênios com o Governo do Estado do Ceará, Ministério da Mulher, universidades, organizações da sociedade civil e instituições privadas** para apoiar, financiar ou ampliar o alcance do canal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A criação do **Disque-Mulher Municipal** visa estabelecer uma **política pública de escuta, acolhimento e resposta imediata à mulher vítima de violência**, em conformidade com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que determina a atuação integrada da rede de proteção.

A proposta busca **suprir lacunas de acesso à informação, segurança e orientação**, especialmente nos primeiros momentos da denúncia, que são decisivos para a interrupção do ciclo da violência.

Com funcionamento 24h, atuação intersetorial e equipe técnica qualificada, o canal apresentará um avanço na política de direitos humanos do município de Fortaleza, com impacto direto na **preservação da integridade física, psíquica e emocional das mulheres**, além de fortalecer o combate à subnotificação.

Sua aprovação é medida urgente e indispensável para que o Município atue com **empatia, prevenção e eficiência no enfrentamento à violência de gênero**.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e XXI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; XXI - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA